

**CONTRATO N° 007/ 2024 - FCCHBF**

Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho  
Av. Drº Costa Lima, S/N - Santa Luzia  
Palmares-PE - CEP.: 55.540-000  
CNPJ: 08.653.479/0001-77

REF.:

Processo Licitatório n°. 007/2024.  
Inexigibilidade n°. 007/2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A ONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. inscrita no CNPJ n° 21.939.747/0001-80, NA FORMA ABAIXO.**

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como **CONTRATANTE**, A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF**, com sede Av. Dr. Costa Lima, sn, Santa Luzia, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.653.479/0001-77, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Cicero Nonato Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jardineiro Antônio de Almeida Silva, n° 44, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) n°. 6494661 – SSP/PE e CPF n°. 048.070.914-92, doravante denominado de contratante; e de outro lado a empresa: a **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. inscrita no CNPJ n° 21.939.747/0001-80**, com sede na Rua Sebastião Palmeira, n° 2637, sala 22, Prefeito Mauro Sampaio, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-970, neste ato representada pelo o Sra. **MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n° 98029268096, órgão expedidor SSP/CE, CPF n° 222.990.093-53, residente e domiciliado em Juazeiro do Norte/CE. Denominado de contratado, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e atualizações do presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: JONAS ESTICADO, APRESENTAÇÃO NO DIA 01/05/2024 NAS FESTIVIDADES DO DIA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DOS PALMARES.**

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	LOCAL	DURAÇÃO
01/05/2024	JONAS ESTICADO	R\$ 160.000,00	Patio de Eventos Luiz Gonzaga	01h40min

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:**

Avenida Dr. Costa Lima, s/n – Santa Luzia – Antiga Estação Ferroviária – CEP: 55.540-000 – Palmares – PE.  
Fone (81) 3661-1577 – CNPJ n°. 08.653.479/0001-77

  
**Cicero Nonato Rodrigues da Silva**  
Presidente  
Matricula: 273  
Portaria: 019/2024

A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/21, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 007/2024, de inexigibilidade 007/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a) Em retribuição pela execução do serviço a contratante: (Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho), pagará a contratada: **(JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. inscrita no CNPJ nº 21.939.747/0001-80)** o valor global de R\$ 160.000,00 (Cinquenta mil reais).
- a.1 No valor contratado já estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na Forma da Lei 14.133/21.
- b) O pagamento será efetuado em até 02 parcelas:  
Forma de pagamento:  
R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) pagos em até 02 (Duas) parcelas de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais) ao Critério da Administração, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- c) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- f) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- g) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

### **CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:**

- a) As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

13 392 1301 2106 0000 - Manutenção de Eventos Cívicos, Folclore, Artístico  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2024.

Avenida Dr. Costa Lima, s/n – Santa Luzia – Antiga Estação Ferroviária – CEP: 55.540-000 – Palmares – PE.  
Fone (81) 3661-1577 – CNPJ nº. 08.653.479/0001-77

 **Cicero Nonato**

Presidente  
Matricula: 273  
Portaria: 018/2024

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- a) O presente contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.
- b) O Show terá duração de 1:40h (Uma hora e quarenta minutos), para esta apresentação, com horário previsto conforme grade de programação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO do dia 01 de maio de 2024, nas festividades do Dia do Trabalhador.

Sub Cláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços Prestados pelo contratado.
- c) fiscalizar e acompanhar os serviços.
- d) efetuar todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, na execução deste contrato.
- d) assumir todas as responsabilidades inerentes a Contratante constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;

- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

#### CLÁUSULA NONA: – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR:** Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuam outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14133/21 e demais cominações legais

#### CLÁUSULA DECIMA: - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO:

- a) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções Previstas na Lei 14.133/21 e demais cominações legais

**CALUSULA DECIMA : - DA RESCISÃO, DO FORUM E DISPOSIÇÕES:**

- a) O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma da Lei n. 14.133/21.

Sub Cláusula Única – Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

- b) É eleito o Fórum do município de Palmares - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim, justo e acertado, firmam o presente instrumento, de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10º, §2, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Palmares - PE, 25 de ABRIL de 2024

CONTRATANTE:

~~FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO~~

CNPJ: 08.653.479/0001-77

Cicero Nonato Rodrigues da Silva

CPF: 048.070.914-92

*Presidente*  
Cicero Nonato Rodrigues da Silva  
Presidente  
Matricula: 273  
Portaria: 019/2021

CONTRATADA:

MARCIA MARIA

ALENCAR

ARAUJO:22299009353

Assinado de forma digital por  
MARCIA MARIA ALENCAR  
ARAUJO:22299009353  
Dados: 2024.04.30 11:29:15  
-03'00'

**JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

CNPJ nº 21.939.747/0001-80,

**MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO,**

CPF nº 222.990.093-53